



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Ferreira

Ofício nº 695/2017-GP.

Porto Ferreira, 13 de julho de 2017.

Exmo Sr.  
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 316/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alessandro Rossi Bertazi, seguem anexas informações do Secretário de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente, Sr. Marco Aurélio Aona.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax 3589-1444

Página 1/1

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)

[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

Ofício nº 410/2017-SIOMA

Porto Ferreira, 12 de julho de 2017.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Em atendimento ao **Requerimento nº 316/2017**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Alessandro Rossi Bertazi, informamos que:

**Itens 01, 02 e 03** – Segue abaixo a relação de máquinas e veículos pesados da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, bem como seus respectivos estados de conservação e/ou funcionamento, a saber:

**I – Quanto ao número de máquinas, estas se encontram dispostas da seguinte forma:**

**Aterro Sanitário:**

- ✓ 01 (um) Trator de Esteira, o qual se encontra em manutenção mecânica;
- ✓ 01 (uma) Retroescavadeira parada e aguardando manutenção mecânica;
- ✓ 01 (uma) Pá Carregadeira em operação.

**Obras:**

- ✓ 02 (duas) Motoniveladoras, sendo que uma encontra-se em manutenção mecânica;
- ✓ 01 (uma) Pá Carregadeira;
- ✓ 02 (duas) Retroescavadeiras, sendo uma em manutenção mecânica;
- ✓ 01 (uma) Retroescavadeira (sucata);
- ✓ 05 (cinco) Tratores, sendo que quatro encontram-se parados aguardando manutenção mecânica;
- ✓ 03 (três) Caminhões compactadores de lixo, da Limpeza Pública, sendo que um está aguardando manutenção mecânica e os outros dois em operação;
- ✓ 02 (dois) Caminhões Caçamba Basculante Truck, ambos parados e aguardando manutenção mecânica;
- ✓ 02 (dois) Caminhões Caçamba Basculante Toco, sendo que um está parado e aguardando manutenção;
- ✓ 02 (dois) Caminhões Carroceria (Munk e VW), ambos parados e aguardando manutenção mecânica.

**4** – Seguem anexas as cópias dos respectivos contratos referentes a serviços de manutenção de veículos pesados (máquinas) e fornecimento de peças, conforme **ANEXO I**, a saber:

- ✓ **Serviço Elétrico Máquinas Pesadas:** Ata de Reg. Preços nº 130/16 – Orivaldo Ap. Santiago – ME;
- ✓ **Aquisição de Peças Veículos Multimarcas Pesados:** Ata de Reg. Preços nº 125/16 – Orivaldo Ap. Saniago – ME;
- ✓ **Serviço Mecânico Máquinas Pesadas:** Ata de Reg. Preços nº 129/16 – Mecânica Carraro Mococa Ltda. – ME;
- ✓ **Serviço Mecânico Máquinas Pesadas:** Ata de Reg. Preços nº 128/16 – J. Marangoni Com. Import. Eireli-EPP;
- ✓ **Aquisição de Peças Máquinas Pesadas:** Ata de Reg. Preços nº 127/16 – Edgar Luís Bezerra & Irmão Ltda. – ME.

*E.J.7.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

*"A CAPITAL DA CERÂMICA"*

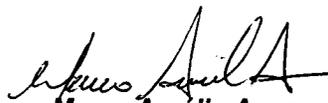
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

5 – Devido nossa reduzida disponibilidade orçamentária, estamos procedendo com solicitações de consertos de pequena monta visando colocar em funcionamento, ainda que muito aquém de nossas necessidades, caminhões e máquinas imprescindíveis à realização diária dos serviços públicos.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Marco Aurélio Aona**  
Secretário de Infraestrutura,  
Obras e Meio Ambiente

*E.J.7.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

*"A CAPITAL DA CERÂMICA"*

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

## **ANEXO I**

# **REQUERIMENTO Nº 316/2017**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0130/2016**

**----- PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016 -----**

Processo Administrativo: n.º 11.099/2016

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela sua Prefeita, Senhora **Renata Anção Braga**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 17.038.404-4 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 115.545.058-28, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

<b>ORIVALDO APARECIDO SANTIAGO - ME.</b>			
<b>71.765.853/0001-662</b>			
<b>Rua Daniel de Oliveira Carvalho, 1.037</b>		<b>Vila Daniel</b>	
<b>Porto Ferreira – SP.</b>		<b>13.660-000</b>	
<b>3589-1182</b>		<b>contato2639@gmail.com</b>	
<b>Orivaldo Aparecido Santiago</b>		<b>RG. 19.156.546</b>	<b>CPF. 114.516.368-81</b>

11	Serviço Elétrico para linha CASE	31 %
15	Serviço Elétrico para linha CATERPILLAR	31 %
19	Serviço Elétrico para linha FIAT ALLIS	31 %
23	Serviço Elétrico para linha KOMATSU	31 %
27	Serviço Elétrico para linha MASSEY FERGUSON	31 %
31	Serviço Elétrico para linha MULLER	31 %
35	Serviço Elétrico para linha NEW HOLLAND	31 %
39	Serviço Elétrico para linha RANDON	31 %
43	Serviço Elétrico para linha VALTRA	31 %

O preço (desconto) registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e serviços para as máquinas e tratores da frota Municipal, levando-se em conta **a oferta de MAIOR DESCONTO percentual.**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 2.1. Do Fornecimento de Peças;
- 2.1.1. As peças fornecidas deverão ser novas, genuína ou original igual às especificações na tomada de preço fornecida pelo requerente.
- 2.2. Dos Serviços;
- 2.2.1. A proposta vencedora será a que fornecer a oferta de maior desconto percentual para cada tipo de serviço sobre o preço da concessionária. O preço da concessionária será fornecido no ato da solicitação de orçamento a empresa vencedora pelo Departamento Requisitante que será resultado de prévia cotação de preços feita junto a concessionária da marca.
- 2.3. A frota municipal é composta pelos veículos constantes do Anexo XI;
- 2.4. A contratação visa atender a demanda pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.5. Todos os produtos estão sujeitos a verificação de conformidade no ato da entrega.
- 2.6. O produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante contendo as quantidades, devendo constar de forma visível e de fácil leitura a marca do produto e nome da empresa fabricante, além das advertências.
- 2.7. A Detentora da Ata deverá fornecer objetos de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas neste anexo;
- 2.8. O Departamento designará uma equipe que ficará responsável pelas solicitações dos materiais bem como a conferência dos mesmos.
- 2.9. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços deverão ocorrer em até **05 (cinco) dias** da liberação do empenho, exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo menor ou maior, conforme as necessidades do departamento solicitante, sendo que para isso, deverá manter canal de comunicação imediata durante todo período de vigência da Ata, no seguinte local:

**ALMOXARIFADO MUNICIPAL**

**Avenida João Martins da silveira Sobrinho, nº 653 – Jardim Primavera**

**Das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.**

**Fone: (19) 3585-5822**

- 2.10. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, pelo telefone acima.
- 2.11. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da empresa detentora da Ata.
- 2.12. As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade.
- 2.13. Os produtos entregues que se encontrarem fora das especificações, ou apresentarem defeitos, serão rejeitadas pela municipalidade, sendo a sua substituição efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento formal da notificação, que poderá ser escrita ou enviada por e-mail.
- 2.14. Os materiais entregues deverão ainda estar identificados com etiqueta constando o código genuíno, quando se tratarem de peças e/ou acessórios originais ou na embalagem da montadora, quando genuínas.
- 2.15. Caberá ao Gestor da Ata a aprovação dos orçamentos e elaboração da Solicitação de Compras, da realização do orçamento junto à empresa detentora da Ata e consulta a existência de crédito orçamentário.
- 2.16. A empresa, detentora da Ata, informará aos Departamentos o orçamento (um para cada máquina ou trator), em até 24 (Vinte e Quatro) horas, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- a. Relação de serviços a serem realizados;
  - b. O Prazo de Execução dos Serviços.;
  - c. O percentual de desconto oferecido e registrado pela Detentora da Ata;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- d. O Preço final, após aplicado o percentual de desconto definido no item anterior e
  - e. O prazo de garantia indicado na proposta (mínimo de 90 dias a contar do recebimento da máquina ou trator) e
  - f. Tempo de execução dos serviços.
    - 1) A administração aceitará, para os casos excepcionais, um acréscimo no tempo de no máximo mais 12 (doze) horas.
- 2.16.1.** Nos casos que a empresa, por motivo justificado esteja impossibilitada de realizar o orçamento no prazo determinado, deverá contatar o Departamento solicitante para estabelecimento do novo prazo para entrega.
- 2.16.2.** O Município disponibilizará a vencedora o modelo que será adotado como padrão para realização dos orçamentos.
- 2.17.** Após cumprido o exigido nos itens **2.15.** e **2.16.**, o servidor designado pelo Município analisará o orçamento apresentado, e poderá aprová-lo na sua totalidade ou com ressalvas.
- 2.17.1.** O servidor mencionado no item anterior poderá contatar a empresa detentora da Ata para adequação dos orçamentos apresentados, excluindo, adicionando ou alterando quaisquer informações, sempre de comum acordo entre as partes.
- 2.17.2.** Caso sejam processadas quaisquer alterações nos orçamentos enviados, a empresa deverá providenciar um novo documento com as alterações processadas.
- 2.17.3.** Serão recusados pela Administração orçamentos que, dentre outras formalidades, não estejam de acordo com os descontos ofertados pela proponente.
- 2.18.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal N.º8.666/93, mediante recibo.
- 2.19.** Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à PROPONENTE vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 2.20.** Um determinado objeto será inteiramente recusado pelo Departamento solicitante caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na futura Ata, na Autorização de Fornecimento, no edital ou na proposta apresentada;
- 2.21.** Nos casos de recusa do objeto, a PROPONENTE vencedora terá de providenciar a substituição no prazo de até **05 (cinco) dias**, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante.
- 2.22.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução da futura Ata, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

- 3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

- 4.1.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a)** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
  - b)** A Detentora da Ata deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço Eletrônico do Departamento Solicitante das matérias, conforme Autorização de Fornecimento (A.F.).

- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos Departamentos solicitantes.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS, OBRIGAÇÕES DA DETENTORA, E NORMAS**

**5.1.** Nas Condições Gerais, caberá a Detentora da Ata:

- a) Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no edital, assim como cotado em sua proposta;
- b) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- c) Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- e) Manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;
- f) De acordo com o mencionado no item 1.1., entende-se por:
  - i) **peças e acessórios genuínos** – aquelas com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora;
  - ii) **peças e acessórios originais** – aquelas produzidas por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com as peças fornecidas pela montadora do veículo.
- g) A licitante vencedora do certame deverá credenciar junto a municipalidade pessoa que exercerá a função de gestor da Ata de Registro de Preços e responsável por fornecer informações e relatórios solicitados pela Administração.
- h) Caso o Município venha adquirir novos veículos e/ou equipamentos, estes passarão a fazer parte deste Termo, obrigando-se a detentora da Ata na realização dos serviços, independentemente de transcrição.

**5.2.** Nas Obrigações da Detentora, a execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **empresa vencedora** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

---

- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
  - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
  - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**5.3.** Nas Normas, a execução do objeto contratado deverá ser observado, pela PROPONENTE vencedora, o que estabeleçam:

- a) As normas e regulamentações do **MUNICÍPIO**;
- b) As especificações dos produtos;
- c) Os preços estabelecidos na **TABELAS DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX**
- d) Normas e Regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO em conformidade com as edições mais recentes;
- e) o Código Civil Brasileiro;
- f) o Código do Consumidor.
- g) demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1.** O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.  
IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e  
V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

**CLÁUSULA SÉTIMAS – SANCÕES**

- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
  - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

<i>Departamento de</i>	09.01.00	425	3.3.90.30.39	15.451.5010.2193	110.0000	01
<i>Obras e Serviços</i>	09.01.00	430	3.3.90.39.19	15.451.5010.2193	110.0000	01
	09.02.00	475	3.3.90.30.39	15.452.5001.2164	110.0000	01
	09.02.00	480	3.3.90.39.19	15.452.5001.2164	110.0000	01
<i>Limpeza Pública</i>	09.02.00	476	3.3.90.30.39	18.541.5001.2165	110.0000	01
	09.02.00	481	3.3.90.39.19	18.541.5001.2165	110.0000	01
<i>Depto. Planejamento, Desenv. Econômico</i>	06.01.00	125	3.3.90.30.39	04.122.6007.2229	110.0000	01
<i>e Meio Ambiente</i>	06.01.00	131	3.3.90.39.19	04.122.6007.2229	110.0000	01
<i>Agricultura</i>	06.01.00	1103	3.3.90.30.39	20.605.6007.2319	110.0000	01
	06.01.00	1105	3.3.90.39.19	20.605.6007.2319	110.0000	01

**Orivaldo Aparecido Santiago**  
Rg. 19.156.546  
Proprietário  
Detentor da ATA

**Renata Anção Braga**  
Rg. 17.038.404-4  
Prefeita  
Contratante

Porto Ferreira, 11 de novembro de 2016.

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Pregos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

12.1. A empresa vencedora deverá garantir as peças e acessórios, objeto do presente, por no mínimo 90 (noventa dias) a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

11.1. Os descontos registrados permanecerão fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTOS**

10.1. O recebimento dos objetos será feito por comissão, servidor ou equipe designado para esse fim, cabendo ao Departamento solicitante o atesto das Notas Fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ATESTO**

9.1. Não será exigida garantia para execução da Ata, conforme faculta o caput do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA ATA**



21

Benedito Jorge Malaman Procopio  
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza  
RG.: 29.855.883-X SSP/SP

TESTEMUNHAS:

---

**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**



10



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94  
**CONTRATADA:** ORIVALDO APARECIDO SANTIAGO – ME – CNPJ. 71.765.853/0001-62  
**CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2016 - PROCESSO Nº 11.099/2016**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e serviços para as máquinas e tratores da frota Municipal, levando-se em conta a oferta de maior desconto percentual.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 11 de novembro de 2016.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Renata Anchoa Braga - Prefeita

**E-mail institucional:** gabinete@portoferreira.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** reabraga@hotmail.com

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Orivaldo Aparecido Santiago - Proprietário

**E-mail institucional:** contato2639@gmail.com

**E-mail pessoal:** contato2639@gmail.com



O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procopio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela sua Prefeita, Senhora **Renata Anchaõ Braga**, portadora da Carteira de Identidade número 17.038.404-4 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 115.545.058-28, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DEFTENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

<b>ORIVALDO APARECIDO SANTIAGO – ME.</b>			
71.765.853/0001-62			
Rua Daniel de Oliveira Carvalho, 1.037			
Jd. Primavera			
13.660-000			
3585-2639			
contato2639@gmail.com			
Orivaldo Aparecido Santiago			
RG. 19.156.546		CPF. 114.516.368-81	

O preço registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais ou genuínos de veículos multimarcas leves, pesados e motocicletas da frota municipal, levando-se em conta o maior desconto percentual sobre a Tabela de Preços do “Sistema Audatex”.
- 1.1.1 Caso determinada peça/acessório não conste no “Sistema Audatex”, o desconto ofertado incidirá sobre o valor praticado pela concessionária do veículo.
- 1.1.2 Entende-se por valor praticado pela concessionária do veículo aquele apurado por servidor designado pelo **MUNICÍPIO** através de cotações de preços colhidas diretamente na concessionária.
- 1.1.3 O valor acurado será apresentado à **DEFTENTORA DA ATA** que o utilizará para aplicação do desconto ofertado.

- 4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **PROPOSTANTE** vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
  - A **DEFTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço eletrônico do Município, no seguinte endereço eletrônico: [nfe2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:nfe2@portoferreira.sp.gov.br).
  - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
  - Nenhum pagamento será efetuado à **DEFTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acrescimos de qualquer natureza.
  - A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devolução conferência e atesto do(s) Departamento(s) solicitante(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

- 2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis**, pelo telefone acima.
- 2.3. Correrá por conta da **DEFTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante, mantido o desconto inicialmente contratado.

**OFICINA MUNICIPAL**  
Rua Helen Margareth Kaisen, s/nº - Lagoa Serena  
Das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.  
Fone: (19) 3585-5811

- 2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **05 (cinco) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho no seguinte endereço:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**





**CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:

- i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
- ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
- V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
  - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

<i>Departamento de Educação</i>	07.02.00	212	3.3.90.30.39	12.361.2001.2046	220.0007	01
	07.02.00	213	3.3.90.30.39	12.361.2001.2046	220.0007	02
	07.02.00	1030	3.3.90.30.39	12.361.2001.2046	220.0006	05
	07.04.01	290	3.3.90.30.39	12.362.2003.2063	230.0001	02
<i>Gabinete</i>	01.01.00	07	3.3.90.30.39	04.122.7002.2279	110.0000	01
<i>Departamento de Governo - Defesa Civil</i>	02.02.00	26	3.3.90.30.39	06.122.8005.2276	110.0000	01
<i>Bombeiros</i>	02.03.01	37	3.3.90.30.39	06.181.8003.2268	110.0000	01
<i>Guarda Municipal</i>	02.04.00	51	3.3.90.30.39	06.181.8002.2267	110.0000	01
<i>Trânsito</i>	02.05.00	63	3.3.90.30.39	15.452.8001.2284	110.0000	01
<i>Departamento de Administração - Almoxarifado</i>	04.01.00	90	3.3.90.30.39	04.122.7001.2234	110.0000	01
<i>Departamento de Finanças - Cadastro</i>	05.01.00	106	3.3.90.30.39	04.123.7004.2290	110.0000	01
<i>Fiscalização Tributária</i>	05.01.00	106	3.3.90.30.39	04.123.7004.2290	110.0000	01
<i>Fiscalização de Posturas</i>	05.01.00	106	3.3.90.30.39	04.123.7004.2290	110.0000	01
<i>Departamento de Cultura e Turismo</i>	12.01.00	606	3.3.90.30.39	13.392.3006.2103	110.0000	01
<i>Departamento de Esportes, Lazer e Juventude</i>	11.01.00	578	3.3.90.30.39	27.812.3007.2112	110.0000	01



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

<i>Departamento de Saúde – Atenção Básica</i>	08.01.00	353	3.3.90.30.39	10.301.1010.2288	300.0083	05
<i>Atenção Básica</i>	08.01.00	350	3.3.90.30.39	10.301.1010.2288	310.0000	01
<i>Vigilância Epidemiológica</i>	08.01.00	365	3.3.90.30.39	10.305.1012.2023	300.0006	05
<i>Vigilância Sanitária</i>	08.01.00	729	3.3.90.30.39	10.304.1012.2019	320.0000	03
<i>MAC</i>	08.01.00	358	3.3.90.30.39	10.302.1011.2306	300.0049	05
<i>Departamento de Promoção Social</i>	10.01.00	497	3.3.90.30.39	08.122.4007.2300	510.0000	01
	10.01.00	510	3.3.90.30.39	08.244.4002.2129	500.0008	05
	10.02.00	559	3.3.90.30.39	08.243.4001.2117	500.0015	01
	10.01.00	506	3.3.90.30.39	08.243.4001.2286	500.0029	05
<i>Dpto de Planej., Desenv. Econômico e Meio Ambiente</i>	06.01.00	125	3.3.90.30.39	04.122.6007.2229	110.0000	01
<i>Agricultura</i>	06.01.00	128	3.3.90.30.39	20.605.6007.2200	110.0000	01
<i>Departamento de Obras e Serviços</i>	09.01.00	425	3.3.90.30.39	15.451.5010.2193	110.0000	01
<i>Limpeza Pública</i>	09.02.00	475	3.3.90.30.39	15.452.5001.2164	110.0000	01

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1** Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 28 de outubro de 2016.

**Renata Anção Braga**  
**Rg. 17.038.404-4**  
**Prefeita**  
**Contratante**

**Orivaldo Aparecido Santiago**  
**Rg. 19.156.546**  
**Proprietário**  
**Detentor da ATA**

**TESTEMUNHAS:**

Benedito Jorge Malaman Procópio  
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza  
RG.: 29.855.883-X SSP/SP

N

21

\_\_\_\_\_

**CONTRADA:**  
**Nome e cargo:** Orivaldo Aparecido Santiago - Proprietário  
**E-mail institucional:** contato2639@gmail.com  
**E-mail pessoal:** contato2639@gmail.com

\_\_\_\_\_

**CONTRANTE**  
**Nome e cargo:** Renata Anção Braga - Prefeita  
**E-mail institucional:** gabinete@portoferreira.sp.gov.br  
**E-mail pessoal:** reabraga@hotmail.com

Porto Ferreira, 28 de outubro de 2016.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais ou genuínos para veículos multímarcas leves e pesados da frota municipal, levando-se em conta o maior desconto percentual sobre a Tabela de Preços do Sistema Audatex.

**CONTRANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94  
**CONTRADA:** ORIVALDO APARECIDO SANTIAGO – ME. – CNPJ. 71.765.853/0001-62  
**CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2016 - PROCESSO Nº 9.832/2016**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0129/2016  
----- PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016 -----  
Processo Administrativo: n.º 11.099/2016

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela sua Prefeita, Senhora **Renata Anchaõ Braga**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 17.038.404-4 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 115.545.058-28, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

<b>MECÂNICA CARRARO MOCOCA LTDA. - ME.</b>	
13.303.246/0001-84	
Rod. SP 340, Km 271, Galpão 03	
Cj. Hab. Gilberto Rossetti	
Mococa - SP	
(19) 3665-7741	
mcanicacarraro2@hotmail.com	
Osmario Luiz Carraro	RG. 33.331.573 - X
	CPF. 262.899.528-03

10	Serviço Mecânico para linha CASE	31 %
14	Serviço Mecânico para linha CATERPILLAR	31 %
16	Serviço Retífica de Motores para linha CATERPILLAR	31 %
17	Serviço Bomba e Bico Injetor para linha CATERPILLAR	31 %
30	Serviço Mecânico para linha MULLER	31 %
32	Serviço Retífica de Motores para linha MULLER	31 %
33	Serviço Bomba e Bico Injetor para linha MULLER	31 %
38	Serviço Mecânico para linha RANDON	31 %
40	Serviço Retífica de Motores para linha RANDON	31 %
41	Serviço Bomba e Bico Injetor para linha RANDON	31 %

O preço (desconto) registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e serviços para as máquinas e tratores da frota Municipal, levando-se em conta a oferta de MAIOR DESCONTO percentual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. Do Fornecimento de Peças;  
2.1.1. As peças fornecidas deverão ser novas, genuína ou original igual às especificações na tomada de preço fornecida pelo requerente.  
2.2. Dos Serviços;  
2.2.1. A proposta vencedora será a que fornecer a oferta de maior desconto percentual para cada tipo de serviço sobre o preço da concessionária. O preço da concessionária será fornecido no ato da solicitação de orçamento a empresa vencedora pelo Departamento Requisitante que será resultado de prévia cotação de preços feita junto a concessionária da marca.

2.3. A frota municipal é composta pelos veículos constantes do Anexo XI;  
2.4. A contratação visa atender a demanda pelo período de 12 (doze) meses.  
2.5. Todos os produtos estão sujeitos a verificação de conformidade no ato da entrega.  
2.6. O produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante contendo as quantidades, devendo constar de forma visível e de fácil leitura a marca do produto e nome da empresa fabricante, além das advertências.  
2.7. A Detentora da Ata deverá fornecer objetos de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas neste anexo;  
2.8. O Departamento designará uma equipe que ficará responsável pelas solicitações dos materiais bem como a conferência dos mesmos.

2.9. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços deverão ocorrer em até **05 (cinco) dias** da liberação do empenho, exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo menor ou maior, conforme as necessidades do departamento solicitante, sendo que para isso, deverá manter canal de comunicação imediata durante todo período de vigência da Ata, no seguinte local:

**ALMOXARIFADO MUNICIPAL**  
**Avenida João Martins da silveira Sobrinho, nº 653 – Jardim Primavera**  
**Das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.**  
**Fone: (19) 3585-5822**

2.10. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, pelo telefone acima.

2.11. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, corraço por conta da empresa detentora da Ata.

2.12. As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade.

2.13. Os produtos entregues que se encontrarem fora das especificações, ou apresentarem defeitos, serão rejeitadas pela municipalidade, sendo a sua substituição efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento formal da notificação, que poderá ser escrita ou enviada por e-mail.

2.14. Os materiais entregues deverão ainda estar identificados com etiqueta constando o código genuíno, quando se tratarem de peças e/ou acessórios originais ou na embalagem da montadora, quando genuínas.

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

perfeita execução da futura Ata, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

2.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela de até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante.

2.21. Nos casos de recusa do objeto, a PROPONENTE vencedora terá de providenciar a substituição no prazo ou na proposta apresentada;

entregue com as especificações diferentes das contidas na futura Ata, na Autorização de Fornecimento, no edital 2.20. Um determinado objeto será inteiramente recusado pelo Departamento solicitante caso tenha sido interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

2.19. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à PROPONENTE vencedora serão

2.18. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, mediante recibo. acordo com os descontos ofertados pela proponente.

2.17.3. Serão recusados pela Administração orgâmetros que, dentre outras formalidades, não estejam de providenciar um novo documento com as alterações processadas.

2.17.2. Caso sejam processadas quaisquer alterações nos orgâmetros enviados, a empresa deverá sempre de comum acordo entre as partes.

adequação dos orgâmetros apresentados, excluindo, adicionando ou alterando quaisquer informações, 2.17.1. O servidor mencionado no item anterior poderá contatar a empresa detentora da Ata para

2.17. Após cumprido o exigido nos itens 2.15, e 2.16, o servidor designado pelo Município analisará o orgâmetro apresentado, e poderá aprová-lo na sua totalidade ou com ressalvas.

2.16.2. O Município disponibilizará a vencedora o modelo que será adotado como padrão para realização dos orgâmetros.

novo prazo para entrega. orgâmetro no prazo determinado, deverá contatar o Departamento solicitante para estabelecimento do

2.16.1. Nos casos que a empresa, por motivo justificado esteja impossibilitada de realizar o máximo mais 12 (doze) horas.

f. Tempo de execução dos serviços. | 1) A administração aceitará, para os casos excepcionais, um acréscimo no tempo de no

maquina ou trator) e e. O prazo de garantia indicado na proposta (mínimo de 90 dias a contar do recebimento da

d. O Preço final, após aplicado o percentual de desconto definido no item anterior e c. O percentual de desconto oferecido e registrado pela Detentora da Ata;

b. O Prazo de Execução dos Serviços.; a. Relação de serviços a serem realizados;

2.16. A empresa, detentora da Ata, informará aos Departamentos o orgâmetro (um para cada máquina ou trator), em até 24 (Vinte e Quatro) horas, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

2.15. Caberá ao Gestor da Ata a aprovação dos orgâmetros e elaboração da Solicitação de Compras, da realização do orgâmetro junto à empresa detentora da Ata e consulta a existência de crédito orgâmentário.





**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
  - A Detentora da Ata deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço Eletrônico do Departamento Solicitante das matérias, conforme Autorização de Fornecimento (A.F.).
  - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
  - Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
  - A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos Departamentos solicitantes.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS, OBRIGAÇÕES DA DETENTORA, E NORMAS**

5.1.

- Nas Condições Gerais, caberá a Detentora da Ata:
- Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no edital, assim como cotado em sua proposta;
  - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que etuvar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
  - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
  - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
  - Manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;
  - De acordo com o mencionado no item 1.1., entende-se por:
    - peças e acessórios genuínos** – aquelas com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora;
    - peças e acessórios originais** – aquelas produzidas por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com as peças fornecidas pela montadora do veículo.
  - A licitante vencedora do certame deverá credenciar junto a municipalidade pessoa que exercerá a função de gestor da Ata de Registro de Preços e responsável por fornecer informações e relatórios solicitados pela Administração.



h) Caso o Município venha adquirir novos veículos e/ou equipamentos, estes passarão a fazer parte deste Termo, obrigando-se a detentora da Ata na realização dos serviços, independentemente de transcrição.

5.2. Nas Obrigações da Detentora, a execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a empresa vencedora a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições de ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando ao MUNICÍPIO os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:

i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;

ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes. Nas Normas, a execução do objeto contratado deverá ser observado, pela PROPONENTE vencedora, o que estabeleçam:

- a) As normas e regulamentações do MUNICÍPIO;
- b) As especificações dos produtos;
- c) Os preços estabelecidos na TABELAS DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX
- d) Normas e Regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO em conformidade com as edições mais recentes;
- e) o Código Civil Brasileiro;

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato esta a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

### CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DEFTENTORA** a multa de 30% (trinta a) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e b) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e cumprida na seguinte proporção:
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DEFTENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas a **DEFTENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de multa; suspensão de participar de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não manter a proposta, comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

### CLÁUSULA SÉTIMAS – SANÇÕES

- serviços, objeto da presente.
- V comunicar à **DEFTENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos
- IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Pregos e
- III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- 6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Pregos, compromete-se a:

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- f) o Código do Consumidor.
- g) demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos.



7

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

12.1. A empresa vencedora deverá garantir as peças e acessórios, objeto do presente, por no mínimo 90 (noventa dias) a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

11.1. Os descontos registrados permanecerão fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTOS**

10.1. O recebimento dos objetos será feito por comissão, servidor ou equipe designado para esse fim, cabendo ao Departamento solicitante o atesto das Notas Fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ATESTO**

9.1. Não será exigida garantia para execução da Ata, conforme faculta o caput do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA ATA**

09.01.00	425	3.3.90.30.39	15.451.5010.2193	110.0000	01
09.01.00	430	3.3.90.39.19	15.451.5010.2193	110.0000	01
09.02.00	475	3.3.90.30.39	15.452.5001.2164	110.0000	01
09.02.00	480	3.3.90.39.19	15.452.5001.2164	110.0000	01
09.02.00	476	3.3.90.30.39	18.541.5001.2165	110.0000	01
09.02.00	481	3.3.90.39.19	18.541.5001.2165	110.0000	01
06.01.00	125	3.3.90.30.39	04.122.6007.2229	110.0000	01
06.01.00	131	3.3.90.39.19	04.122.6007.2229	110.0000	01
06.01.00	1103	3.3.90.30.39	20.605.6007.2319	110.0000	01
06.01.00	1105	3.3.90.39.19	20.605.6007.2319	110.0000	01



✓

Benedito Jorge Malaman Procópio  
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza  
RG.: 29.855.883-X SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Renata Anhão Braga  
Rg. 17.038.404-4  
Prefeita  
Contratante

Osmário Luiz Carraro  
Rg. 33.331.573-X  
Sócio Proprietário  
Detentor da ATA

Porto Ferreira, 11 de novembro de 2016.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.



7

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Osmário Luiz Carraro

**E-mail institucional:** mecanicacarraro2@hotmail.com

**E-mail pessoal:** mecanicacarraro2@hotmail.com

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Renata Anhão Braga - Prefeita

**E-mail institucional:** gabinete@portoferreira.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** reabraga@hotmail.com

Porto Ferreira, 11 de novembro de 2016.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

**OBJETO:** Registro de Pregão para futura e eventual aquisição de peças e serviços para as máquinas e tratores da frota Municipal, levando-se em conta a oferta de maior desconto percentual.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94  
**CONTRATADA:** MECÂNICA CARRARO MOCOCA LTDA. – ME. – CNPJ. 13.303.246/0001-84  
**CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2016 - PROCESSO Nº 11.099/2016**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**





O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela sua Prefeita, Senhora **Renata Anchaõ Braga**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 17.038.404-4 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 115.545.058-28, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETECTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação	<b>J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP.</b>		
CNPJ	20.649.395/0001-65		
Endereço	Rua Carlos Gomes, 790		
Cidade	Pindorama - SP		
Telefone	(17) 3525-1768	E-mail:	jmarangoni@jmarangoni.com.br
Responsável	Daiane Gentile Marangoni		
	RG. 34.549.748 - X	CPF. 324.212.248-88	

Item	Descrição do Objeto/Valor	Preço Unitário
05	Aquisição de peças para linha MASSEY FERGUSON	65 %

Item	Descrição do Objeto/Valor	Preço Unitário
12	Serviço Retífica de Motores para linha CASE	70 %
13	Serviço Bomba e Bico Injetor para linha CASE	75 %
18	Serviço Mecânico para linha FIAT ALLIS	31 %
20	Serviço Retífica de Motores para linha FIAT ALLIS	31 %
21	Serviço Bomba e Bico Injetor para linha FIAT ALLIS	31 %
22	Serviço Mecânico para linha KOMATSU	31 %
24	Serviço Retífica de Motores para linha KOMATSU	31 %
25	Serviço Bomba e Bico Injetor para linha KOMATSU	31 %
26	Serviço Mecânico para linha MASSEY FERGUSON	31 %
28	Serviço Retífica de Motores para linha MASSEY FERGUSON	31 %
29	Serviço Bomba e Bico Injetor para linha MASSEY FERGUSON	31 %
34	Serviço Mecânico para linha NEW HOLLAND	31 %
36	Serviço Retífica de Motores para linha NEW HOLLAND	31 %
37	Serviço Bomba e Bico Injetor para linha NEW HOLLAND	31 %
42	Serviço Mecânico para linha VALTRA	31 %
44	Serviço Retífica de Motores para linha VALTRA	31 %
45	Serviço Bomba e Bico Injetor para linha VALTRA	31 %

- 2.10. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, pelo telefone acima.
- 2.11. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, corrão por conta da empresa detentora da Ata.
- 2.12. As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade.

**ALMOXARIFADO MUNICIPAL**  
**Avenida João Martins da silveira Sobrinho, nº 653 – Jardim Primavera**  
**Das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.**  
**Fone: (19) 3585-5822**

- durante todo período de vigência da Ata, no seguinte local:
- 2.9. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços deverão ocorrer em até **05 (cinco) dias** da liberação do empenho, exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo menor ou maior, conforme as necessidades do departamento solicitante, sendo que para isso, deverá manter canal de comunicação imediata com o fornecedor.
- 2.8. O Departamento designará uma equipe que ficará responsável pelas solicitações dos materiais bem como características específicas especificadas neste anexo;
- 2.7. A Detentora da Ata deverá fornecer objetos de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as formas visíveis e de fácil leitura a marca do produto e nome da empresa fabricante, além das advertências.
- 2.6. O produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante contendo as quantidades, devendo constar em todos os produtos estações sujeitas a verificação de conformidade no ato da entrega.
- 2.4. A contratação visa atender a demanda pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.3. A frota municipal é composta pelos veículos constantes do Anexo XI:  
 feita junto a concessionária da marca.
- 2.2.1. A proposta vencedora será a que oferecer a oferta de maior desconto percentual para cada tipo de serviço sobre o preço da concessionária. O preço da concessionária será fornecido no ato da solicitação de orçamento a empresa vencedora pelo Departamento Requisitante que será resultado de prévia cotação de preços.
- 2.2. Dos Serviços;
- 2.1. Do Fornecimento de Peças;
- 2.1.1. As peças fornecidas deverão ser novas, genuínas ou original igual às especificações na tomada de preço fornecida pelo requerente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e serviços para as máquinas e tratores da frota Municipal, levando-se em conta a oferta de MAIOR DESCONTO percentual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O preço (desconto) registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.



- 2.13. Os produtos entregues que se encontrarem fora das especificações, ou apresentarem defeitos, serão rejeitadas pela municipalidade, sendo a sua substituição efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento formal da notificação, que poderá ser escrita ou enviada por e-mail.
- 2.14. Os materiais entregues deverão ainda estar identificados com etiqueta constando o código genuíno, quando se tratarem de peças e/ou acessórios originais ou na embalagem da montadora, quando genuínas.
- 2.15. Caberá ao Gestor da Ata a aprovação dos orgânicos e elaboração da Solicitação de Compras, da realização do orgânico junto à empresa detentora da Ata e consulta a existência de crédito orgânico.
- 2.16. A empresa, detentora da Ata, informará aos Departamentos o orgânico (um para cada máquina ou trator), em até 24 (Vinte e Quatro) horas, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- Relação de serviços a serem realizados;
  - O Prazo de Execução dos Serviços;
  - O percentual de desconto oferecido e registrado pela Detentora da Ata;
  - O Preço final, após aplicado o percentual de desconto definido no item anterior e
  - O prazo de garantia indicado na proposta (mínimo de 90 dias a contar do recebimento da máquina ou trator) e
  - Tempo de execução dos serviços.
- f. Tempo de execução dos serviços.
- 1) A administração aceitará, para os casos excepcionais, um acréscimo no tempo de no máximo mais 12 (doze) horas.
- 2.16.1. Nos casos que a empresa, por motivo justificado esteja impossibilitada de realizar o orgânico no prazo determinado, deverá contatar o Departamento solicitante para estabelecimento do novo prazo para entrega.
- 2.16.2. O Município disponibilizará a vencedora o modelo que será adotado como padrão para realização dos orgânicos.
- 2.17. Após cumprido o exigido nos itens 2.15. e 2.16., o servidor designado pelo Município analisará o orgânico apresentado, e poderá aprová-lo na sua totalidade ou com ressalvas.
- 2.17.1. O servidor mencionado no item anterior poderá contatar a empresa detentora da Ata para adequação dos orgânicos apresentados, excluindo, adicionando ou alterando quaisquer informações, sempre de comum acordo entre as partes.
- 2.17.2. Caso sejam processadas quaisquer alterações nos orgânicos enviados, a empresa deverá providenciar um novo documento com as alterações processadas.
- 2.17.3. Serão recusados pela Administração orgânicos que, dentre outras formalidades, não estejam de acordo com os descontos ofertados pela proponente.
- 2.18. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, mediante recibo.
- 2.19. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à PRONONTE vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que sanada a situação.
- 2.20. Um determinado objeto será inteiramente recusado pelo Departamento solicitante caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na futura Ata, na Autorização de Fornecimento, no edital ou na proposta apresentada;
- 2.21. Nos casos de recusa do objeto, a PRONONTE vencedora terá de providenciar a substituição no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante.
- 2.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução da futura Ata, dentro dos limites estabelecidos pela lei.





### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1.

- O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
  - A Detentora da Ata deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço Eletrônico do Departamento Solicitante das matérias, conforme Autorização de Fornecimento (A.F.).
  - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
  - Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
  - A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos Departamentos solicitantes.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS, OBRIGAÇÕES DA DETENTORA, E NORMAS

5.1.

- Nas Condições Gerais, caberá a Detentora da Ata:
- Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no edital, assim como cotado em sua proposta;
  - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
  - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
  - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
  - Manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;
  - De acordo com o mencionado no item 1.1., entende-se por:
    - peças e acessórios genuínos** – aquelas com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora;



- ii) peças e acessórios originais – aquelas produzidas por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com as peças fornecidas pela montadora do veículo. A licitante vencedora do certame deverá credenciar junto a municipalidade pessoa que exercerá a função de gestor da Ata de Registro de Preços e responsável por fornecer informações e relatórios solicitados pela Administração.
- h) Caso o Município venha adquirir novos veículos e/ou equipamentos, estes passarão a fazer parte deste Termo, obrigando-se a detentora da Ata na realização dos serviços, independentemente de transcrição.
- 5.2. Nas Obrigações da Detentora, a execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **empresa vencedora** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:

i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;

ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.3. Nas Normas, a execução do objeto contratado deverá ser observado, pela **PROPOSTANTE vencedora**, o que estabelecem:

a) As normas e regulamentações do **MUNICÍPIO**;

- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DEFTENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DEFTENTORA** a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DEFTENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
  - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
  - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações;
  - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
  - V comunicar à **DEFTENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- b) As especificações dos produtos;
- c) Os preços estabelecidos na TABELAS DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX
- d) Normas e Regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO em conformidade com as edições mais recentes;
- e) o Código Civil Brasileiro;
- f) o Código do Consumidor;
- g) demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos.



13.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

12.1. A empresa vencedora deverá garantir as peças e acessórios, objeto do presente, por no mínimo 90 (noventa dias) a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

11.1. Os descontos registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTOS**

10.1. O recebimento dos objetos será feito por comissão, servidor ou equipe designado para esse fim, cabendo ao Departamento solicitante o atesto das Notas Fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ATESTO**

9.1. Não será exigida garantia para execução da Ata, conforme faculta o caput do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA ATA**

09.01.00	425	3.3.90.30.39	15.451.5010.2193	110.0000	01
09.01.00	430	3.3.90.39.19	15.451.5010.2193	110.0000	01
09.02.00	475	3.3.90.30.39	15.452.5001.2164	110.0000	01
09.02.00	480	3.3.90.39.19	15.452.5001.2164	110.0000	01
09.02.00	476	3.3.90.30.39	18.541.5001.2165	110.0000	01
09.02.00	481	3.3.90.39.19	18.541.5001.2165	110.0000	01
06.01.00	125	3.3.90.30.39	04.122.6007.2229	110.0000	01
06.01.00	131	3.3.90.39.19	04.122.6007.2229	110.0000	01
06.01.00	1103	3.3.90.30.39	20.605.6007.2319	110.0000	01
06.01.00	1105	3.3.90.39.19	20.605.6007.2319	110.0000	01

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato esta a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**





Benedito Jorge Malaman Procópio  
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza  
RG.: 29.855.883-X SSP/SP

**TESTEMUNHAS:**

Renata Anchaõ Braga  
Rg. 17.038.404-4  
Prefeita  
Contratante

Daiane Gentile Marangoni  
Rg. 34.549.748 - X  
Proprietária  
Detentora da ATA

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.  
Porto Ferreira, 11 de novembro de 2016.





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94  
**CONTRATADA:** J. MARANGONI COMERCIAL IMP. E EXP. EIRELI – EPP. – CNPJ. 20.649.395/0001-65  
**CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2016 - PROCESSO Nº 11.099/2016**

**OBJETO:** Registro de Prego para futura e eventual aquisição de peças e serviços para as máquinas e tratores da frota Municipal, levando-se em conta a oferta de maior desconto percentual.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 11 de novembro de 2016.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Renata Anhão Braga - Prefeita  
**E-mail institucional:** gabinete@portoferreira.sp.gov.br  
**E-mail pessoal:** reabraga@hotmail.com

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Daiane Gentile Marangoni – Proprietária  
**E-mail institucional:** jmarangoni@jmarangoni.com.br  
**E-mail pessoal:** jmarangoni@jmarangoni.com.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0129/2016**  
**----- PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016 -----**  
 Processo Administrativo: n.º 11.099/2016

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procopio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela sua Prefeita, Senhora **Renata Anchaõ Braga**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 17.038.404-4 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 115.545.058-28, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETTENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

<b>MECÂNICA CARRARO MOCOCA LTDA. - ME.</b>	
<b>13.303.246/0001-84</b>	
<b>Rod. SP 340, Km 271, Galpão 03</b>	
<b>Mococa - SP</b>	
<b>(19) 3665-7741</b>	<b>mecanicacarraro2@hotmail.com</b>
<b>Osmário Luiz Carraro</b>	<b>RG. 33.331.573 - X</b>
	<b>CPF. 262.899.528-03</b>

10	Serviço Mecânico para linha CASE	31 %
14	Serviço Mecânico para linha CATERPILLAR	31 %
16	Serviço Retífica de Motores para linha CATERPILLAR	31 %
17	Serviço Bomba e Bico Injetor para linha CATERPILLAR	31 %
30	Serviço Mecânico para linha MULLER	31 %
32	Serviço Retífica de Motores para linha MULLER	31 %
33	Serviço Bomba e Bico Injetor para linha MULLER	31 %
38	Serviço Mecânico para linha RANDON	31 %
40	Serviço Retífica de Motores para linha RANDON	31 %
41	Serviço Bomba e Bico Injetor para linha RANDON	31 %

O preço (desconto) registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.



### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e serviços para as máquinas e tratores da frota Municipal, levando-se em conta a oferta de MAIOR DESCONTO percentual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Do Fornecimento de Peças;  
2.1.1. As peças fornecidas deverão ser novas, genuína ou original igual às especificações na tomada de preço fornecida pelo requerente.  
2.2. Dos Serviços;  
2.2.1. A proposta vencedora será a que fornecer a oferta de maior desconto percentual para cada tipo de serviço sobre o preço da concessionária. O preço da concessionária será fornecido no ato da solicitação de orçamento a empresa vencedora pelo Departamento Requisitante que será resultado de prévia cotação de preços feita junto a concessionária da marca.  
2.3. A frota municipal é composta pelos veículos constantes do Anexo XI:  
2.4. A contratação visa atender a demanda pelo período de 12 (doze) meses.  
2.5. Todos os produtos estão sujeitos a verificação de conformidade no ato da entrega.  
2.6. O produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante contendo as quantidades, devendo constar de forma visível e de fácil leitura a marca do produto e nome da empresa fabricante, além das advertências.  
2.7. A Detentora da Ata deverá fornecer objetos de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas neste anexo;  
2.8. O Departamento designará uma equipe que ficará responsável pelas solicitações dos materiais bem como a conferência dos mesmos.  
2.9. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços deverão ocorrer em até **05 (cinco) dias** da liberação do empenho, exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo menor ou maior, conforme as necessidades do departamento solicitante, sendo que para isso, deverá manter canal de comunicação imediata durante todo período de vigência da Ata, no seguinte local:

### **ALMOXARIFADO MUNICIPAL**

**Avenida João Martins da silveira Sobrinho, nº 653 – Jardim Primavera  
Das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.  
Fone: (19) 3585-5822**

2.10. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, pelo telefone acima.

2.11. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, corrão por conta da empresa detentora da Ata.

2.12. As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade.

2.13. Os produtos entregues que se encontrarem fora das especificações, ou apresentarem defeitos, serão rejeitadas pela municipalidade, sendo a sua substituição efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento formal da notificação, que poderá ser escrita ou enviada por e-mail.

2.14. Os materiais entregues deverão ainda estar identificados com etiqueta constando o código genuíno, quando se tratarem de peças e/ou acessórios originais ou na embalagem da montadora, quando genuínas.



- 2.15. Caberá ao Gestor da Ata a aprovação dos orgâmentos e elaboração da Solicitação de Compras, da realização do orgamento junto à empresa detentora da Ata e consulta a existência de crédito orgamentário.
- 2.16. A empresa, detentora da Ata, informará aos Departamentos o orgamento (um para cada máquina ou trator), em até 24 (Vinte e Quatro) horas, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- a. Relação de serviços a serem realizados;
  - b. Prazo de Execução dos Serviços.;
  - c. O percentual de desconto oferecido e registrado pela Detentora da Ata;
  - d. O Preço final, após aplicado o percentual de desconto definido no item anterior e
  - e. O prazo de garantia indicado na proposta (mínimo de 90 dias a contar do recebimento da máquina ou trator) e
  - f. Tempo de execução dos serviços. |
- 1) A administração aceitará, para os casos excepcionais, um acréscimo no tempo de no máximo mais 12 (doze) horas.
- 2.16.1. Nos casos que a empresa, por motivo justificado esteja impossibilitada de realizar o orgamento no prazo determinado, deverá contar o Departamento solicitante para estabelecimento do novo prazo para entrega.
- 2.16.2. O Município disponibilizará a vencedora o modelo que será adotado como padrão para realização dos orgamentos.
- 2.17. Após cumprido o exigido nos itens 2.15. e 2.16., o servidor designado pelo Município analisará o orgamento apresentado, e poderá aprová-lo na sua totalidade ou com ressalvas.
- 2.17.1. O servidor mencionado no item anterior poderá contar a empresa detentora da Ata para adequação dos orgamentos apresentados, excluindo, adicionando ou alterando quaisquer informações, sempre de comum acordo entre as partes.
- 2.17.2. Caso sejam processadas quaisquer alterações nos orgamentos enviados, a empresa deverá providenciar um novo documento com as alterações processadas.
- 2.17.3. Serão recusados pela Administração orgamentos que, dentre outras formalidades, não estejam de acordo com os descontos ofertados pela proponente.
- 2.18. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, mediante recibo.
- 2.19. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à PROPONENTE vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 2.20. Um determinado objeto será inteiramente recusado pelo Departamento solicitante caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na futura Ata, na Autorização de Fornecimento, no edital ou na proposta apresentada;
- 2.21. Nos casos de recusa do objeto, a PROPONENTE vencedora terá de providenciar a substituição no prazo de até **05 (cinco) dias**, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante.
- 2.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perda execução da futura Ata, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**
- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.



#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
  - A Detentora da Ata deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço Eletrônico do Departamento Solicitante das matérias, conforme Autorização de Fornecimento (A.F.).
  - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
  - Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
  - A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos Departamentos solicitantes.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS, OBRIGAÇÕES DA DETENTORA, E NORMAS

- 5.1. Nas Condições Gerais, caberá a Detentora da Ata:
- Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no edital, assim como cotado em sua proposta;
  - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
  - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culpa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
  - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
  - Manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;
  - De acordo com o mencionado no item 1.1., entende-se por:
    - pecas e acessórios genuínos** – aquelas com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora;
    - pecas e acessórios originais** – aquelas produzidas por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com as peças fornecidas pela montadora do veículo.
  - A licitante vencedora do certame deverá credenciar junto a municipalidade pessoa que exercerá a função de gestor da Ata de Registro de Preços e responsável por fornecer informações e relatos solicitados pela Administração.



h) Caso o Município venha adquirir novos veículos e/ou equipamentos, estes passarão a fazer parte deste Termo, obrigando-se a detentora da Ata na realização dos serviços, independentemente de transcrição.

5.2. Nas Obrigações da Detentora, a execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a empresa vencedora a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

a) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;

c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;

d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;

e) comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;

g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;

h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;

i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao MUNICÍPIO os documentos necessários, sempre que solicitado;

j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.

k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.

l) assumir:

i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;

ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.3. Nas Normas, a execução do objeto contratado deverá ser observado, pela PROPONENTE vencedora, o que estabelecem:

a) As normas e regulamentações do MUNICÍPIO;

b) As especificações dos produtos;

c) Os preços estabelecidos na TABELAS DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX

d) Normas e Regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO em conformidade com as edições mais recentes;

e) o Código Civil Brasileiro;

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato esta a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

### CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DEFTENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DEFTENTORA** a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DEFTENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

### CLÁUSULA SÉTIMAS – SANÇÕES

- 6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações;
- IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
- V comunicar à **DEFTENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- f) o Código do Consumidor.
- g) demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos.





**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

<i>Departamento de</i>	<i>09.01.00</i>	<i>425</i>	<i>3.3.90.30.39</i>	<i>15.451.5010.2193</i>	<i>110.0000</i>	<i>01</i>
<i>Obras e Serviços</i>	<i>09.01.00</i>	<i>430</i>	<i>3.3.90.39.19</i>	<i>15.451.5010.2193</i>	<i>110.0000</i>	<i>01</i>
	<i>09.02.00</i>	<i>475</i>	<i>3.3.90.30.39</i>	<i>15.452.5001.2164</i>	<i>110.0000</i>	<i>01</i>
	<i>09.02.00</i>	<i>480</i>	<i>3.3.90.39.19</i>	<i>15.452.5001.2164</i>	<i>110.0000</i>	<i>01</i>
<i>Limpeza Pública</i>	<i>09.02.00</i>	<i>476</i>	<i>3.3.90.30.39</i>	<i>18.541.5001.2165</i>	<i>110.0000</i>	<i>01</i>
	<i>09.02.00</i>	<i>481</i>	<i>3.3.90.39.19</i>	<i>18.541.5001.2165</i>	<i>110.0000</i>	<i>01</i>
<i>Depto. Planejamento, Desenv. Econômico</i>	<i>06.01.00</i>	<i>125</i>	<i>3.3.90.30.39</i>	<i>04.122.6007.2229</i>	<i>110.0000</i>	<i>01</i>
<i>e Meio Ambiente</i>	<i>06.01.00</i>	<i>131</i>	<i>3.3.90.39.19</i>	<i>04.122.6007.2229</i>	<i>110.0000</i>	<i>01</i>
<i>Agricultura</i>	<i>06.01.00</i>	<i>1103</i>	<i>3.3.90.30.39</i>	<i>20.605.6007.2319</i>	<i>110.0000</i>	<i>01</i>
	<i>06.01.00</i>	<i>1105</i>	<i>3.3.90.39.19</i>	<i>20.605.6007.2319</i>	<i>110.0000</i>	<i>01</i>

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA ATA**

9.1. Não será exigida garantia para execução da Ata, conforme faculta o caput do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ATESTO**

10.1. O recebimento dos objetos será feito por comissão, servidor ou equipe designado para esse fim, cabendo ao Departamento solicitante o atesto das Notas Fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTOS**

11.1. Os descontos registrados permanecerão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

12.1. A empresa vencedora deverá garantir as peças e acessórios, objeto do presente, por no mínimo 90 (noventa dias) a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

a

*Handwritten mark*

Benedito Jorge Malaman Procópio  
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza  
RG.: 29.855.883-X SSP/SP

**TESTEMUNHAS:**

Renata Anção Braga  
Rg. 17.038.404-4  
Prefeita  
Contratante

Osmário Luiz Carraro  
Rg. 33.331.573-X  
Sócio Proprietário  
Detentor da ATA

Porto Ferreira, 11 de novembro de 2016.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94  
**CONTRATADA:** MECÂNICA CARRARO MOCOCA LTDA. – ME. – CNPJ. 13.303.246/0001-84  
**CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2016 - PROCESSO Nº 11.099/2016**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e serviços para as máquinas e tratores da frota Municipal, levando-se em conta a oferta de maior desconto percentual.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 11 de novembro de 2016.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Renata Anhão Braga - Prefeita  
**E-mail institucional:** gabinete@portoferreira.sp.gov.br  
**E-mail pessoal:** reabraga@hotmail.com

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Osmário Luiz Carraro  
**E-mail institucional:** mecanicacarraro2@hotmail.com  
**E-mail pessoal:** mecanicacarraro2@hotmail.com



O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela sua Prefeita, Senhora **Renata Anchaõ Braga**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 17.038.404-4 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 115.545.058-28, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

<b>EDGAR LUIS BEZERRA &amp; IRMÃO LTDA. - ME.</b>		<b>02.456.225/0001-82</b>
<b>Rua Daniel de Oliveira Carvalho, 1.131</b>		<b>Vila Daniel</b>
<b>Porto Ferreira - SP.</b>		<b>13.660-000</b>
<b>3581-1969</b>	<b>oficinairmaosbezerra@gmail.com</b>	
<b>Edmir Henrique Bezerra</b>		<b>RG. 19.156.483</b>
		<b>CPF. 115.359.438-23</b>

O preço (desconto) registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e serviços para as máquinas e tratores da frota Municipal, levando-se em conta a oferta de MAIOR DESCONTO percentual.



**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 2.1. Do Fornecimento de Peças;
- 2.1.1. As peças fornecidas deverão ser novas, genuína ou original igual às especificações na tomada de preço fornecida pelo requerente.
- 2.2. Dos Serviços;
- 2.2.1. A proposta vencedora será a que fornecer a oferta de maior desconto percentual para cada tipo de serviço sobre o preço da concessionária. O preço da concessionária será fornecido no ato da solicitação de orçamento a empresa vencedora pelo Departamento Requisitante que será resultado de prévia cotação de preços feita junto a concessionária da marca.
- 2.3. A frota municipal é composta pelos veículos constantes do Anexo XI;
- 2.4. A contratação visa atender a demanda pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.5. Todos os produtos estão sujeitos a verificação de conformidade no ato da entrega.
- 2.6. O produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante contendo as quantidades, devendo constar de forma visível e de fácil leitura a marca do produto e nome da empresa fabricante, além das advertências.
- 2.7. A Detentora da Ata deverá fornecer objetos de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas neste anexo;
- 2.8. O Departamento designará uma equipe que ficará responsável pelas solicitações dos materiais bem como a conferência dos mesmos.
- 2.9. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços deverão ocorrer em até **05 (cinco) dias** da liberação do empenho, exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo menor ou maior, conforme as necessidades do departamento solicitante, sendo que para isso, deverá manter canal de comunicação imediata durante todo período de vigência da Ata, no seguinte local:

**ALMOXARIFADO MUNICIPAL**

**Avenida João Martins da silveira Sobrinho, nº 653 – Jardim Primavera  
Das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.**

**Fone: (19) 3585-5822**

- 2.10. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, pelo telefone acima.
- 2.11. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, corrtao por conta da empresa detentora da Ata.
- 2.12. As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade.
- 2.13. Os produtos entregues que se encontrarem fora das especificações, ou apresentarem defeitos, serão rejeitadas pela municipalidade, sendo a sua substituição efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento formal da notificação, que poderá ser escrita ou enviada por e-mail.
- 2.14. Os materiais entregues deverão ainda estar identificados com etiqueta constando o código genuíno, quando se tratarem de peças e/ou acessórios originais ou na embalagem da montadora, quando genuínas.
- 2.15. Caberá ao Gestor da Ata a aprovação dos orgamntos e elaboração da Solicitação de Compras, da realização do orgamento junto à empresa detentora da Ata e consulta a existência de crédito orgamentário.
- 2.16. A empresa, detentora da Ata, informará aos Departamentos o orgamento (um para cada máquina ou trator), em até 24 (Vinte e Quatro) horas, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- Relação de serviços a serem realizados;
  - Prazo de Execução dos Serviços;
  - Percentual de desconto oferecido e registrado pela Detentora da Ata;
  - O Preço final, após aplicado o percentual de desconto definido no item anterior/



e. O prazo de garantia indicado na proposta (mínimo de 90 dias a contar do recebimento da máquina ou trator) e

f. Tempo de execução dos serviços.

1) A administração aceitará, para os casos excepcionais, um acréscimo no tempo de no máximo mais 12 (doze) horas.

2.16.1. Nos casos que a empresa, por motivo justificado esteja impossibilitada de realizar o

orgamento no prazo determinado, deverá contatar o Departamento solicitante para estabelecimento do

novo prazo para entrega.

2.16.2. O Município disponibilizará a vencedora o modelo que será adotado como padrão para

realização dos orgamentos.

2.17. Após cumprido o exigido nos itens 2.15. e 2.16., o servidor designado pelo Município analisará o

orgamento apresentado, e poderá aprová-lo na sua totalidade ou com ressalvas.

2.17.1. O servidor mencionado no item anterior poderá contatar a empresa detentora da Ata para

adequação dos orgamentos apresentados, excluindo, adicionando ou alterando quaisquer informações,

sempre de comum acordo entre as partes.

2.17.2. Caso sejam processadas quaisquer alterações nos orgamentos enviados, a empresa deverá

providenciar um novo documento com as alterações processadas.

2.17.3. Serão recusados pela Administração orgamentos que, dentre outras formalidades, não estejam de

acordo com os descontos ofertados pela proponente.

2.18. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, mediante recibo.

2.19. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito,

fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à PROPONENTE vencedora serão

interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que sanada a situação.

2.20. Um determinado objeto será inteiramente recusado pelo Departamento solicitante caso tenha sido

entregue com as especificações diferentes das contidas na futura Ata, na Autorização de Fornecimento, no edital

ou na proposta apresentada;

2.21. Nos casos de recusa do objeto, a PROPONENTE vencedora terá de providenciar a substituição no prazo

de até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante.

2.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela

perfeita execução da futura Ata, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para

receber o objeto.

b) A Detentora da Ata deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante

acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo



- gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço Eletrônico do Departamento Solicitante dos materiais, conforme Autorização de Fornecimento (A.F.).
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
  - d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acrescimos de qualquer natureza.
  - e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos Departamentos solicitantes.

## **CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS, OBRIGAÇÕES DA DETENTORA, E NORMAS**

- 5.1.** Nas Condições Gerais, caberá a Detentora da Ata:
- a) Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no edital, assim como cotado em sua proposta;
  - b) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
  - c) Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
  - d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
  - e) Manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;
  - f) De acordo com o mencionado no item 1.1., entende-se por:
    - i) **peças e acessórios genuínos** – aquelas com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora;
    - ii) **peças e acessórios originais** – aquelas produzidas por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com as peças fornecidas pela montadora do veículo.
  - g) A licitante vencedora do certame deverá credenciar junto a municipalidade pessoa que exercerá a função de gestor da Ata de Registro de Preços e responsável por fornecer informações e relatórios solicitados pela Administração.
  - h) Caso o Município venha adquirir novos veículos e/ou equipamentos, estes passarão a fazer parte deste Termo, obrigando-se a detentora da Ata na realização dos serviços, independentemente de transcrição.
- 5.2.** Nas Obrigações da Detentora, a execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a empresa vencedora a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;



- (c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- (d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- (e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- (f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- (g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- (h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- (i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- (j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- (k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- (l) assumir;
- i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
- ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- (m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.3. Nas Normas, a execução do objeto contratado deverá ser observado, pela PROPONENTE vencedora, o que estabelecem:

- a) As normas e regulamentações do **MUNICÍPIO**;
- b) As especificações dos produtos;
- c) Os preços estabelecidos na **TABELAS DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX**
- d) Normas e Regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e **INMETRO** em conformidade com as edições mais recentes;
- e) o Código Civil Brasileiro;
- f) o Código do Consumidor.
- g) demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.  
IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e  
V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

**CLÁUSULA SÉTIMAS – SANÇÕES**

- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
  - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

<i>Departamento de</i>	09.01.00	425	3.3.90.30.39	15.451.5010.2193	110.0000	01
<i>Obras e Serviços</i>	09.01.00	430	3.3.90.39.19	15.451.5010.2193	110.0000	01
	09.02.00	475	3.3.90.30.39	15.452.5001.2164	110.0000	01
	09.02.00	480	3.3.90.39.19	15.452.5001.2164	110.0000	01
<i>Limpeza Pública</i>	09.02.00	476	3.3.90.30.39	18.541.5001.2165	110.0000	01
	09.02.00	481	3.3.90.39.19	18.541.5001.2165	110.0000	01
<i>Depto. Planejamento, Desenv. Econômico</i>	06.01.00	125	3.3.90.30.39	04.122.6007.2229	110.0000	01
<i>e Meio Ambiente</i>	06.01.00	131	3.3.90.39.19	04.122.6007.2229	110.0000	01
<i>Agricultura</i>	06.01.00	1103	3.3.90.30.39	20.605.6007.2319	110.0000	01
	06.01.00	1105	3.3.90.39.19	20.605.6007.2319	110.0000	01



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

---

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA ATA**

9.1. Não será exigida garantia para execução da Ata, conforme faculta o caput do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ATESTO**

10.1. O recebimento dos objetos será feito por comissão, servidor ou equipe designado para esse fim, cabendo ao Departamento solicitante o atesto das Notas Fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTOS**

11.1. Os descontos registrados permanecerão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

12.1. A empresa vencedora deverá garantir as peças e acessórios, objeto do presente, por no mínimo 90 (noventa dias) a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 11 de novembro de 2016.

**Renata Anção Braga**  
Rg. 17.038.404-4  
Prefeita  
Contratante

**Edinir Henrique Bezerra**  
Rg. 19.156.483  
Sócio Proprietário  
Detentor da ATA



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

---

**TESTEMUNHAS:**

Benedito Jorge Malaman Procópio  
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza  
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94

**CONTRATADA:** EDGAR LUÍS BEZERRA & IRMÃO LTDA. – ME. – CNPJ. 02.456.225/0001-82

**CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2016 - PROCESSO Nº 11.099/2016**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e serviços para as máquinas e tratores da frota Municipal, levando-se em conta a oferta de maior desconto percentual.

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 11 de novembro de 2016.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Renata Anção Braga - Prefeita

**E-mail institucional:** [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [reabraga@hotmail.com](mailto:reabraga@hotmail.com)

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Edinir Henrique Bezerra – Sócio Proprietário

**E-mail institucional:** [oficinairmaosbezerra@gmail.com](mailto:oficinairmaosbezerra@gmail.com)

**E-mail pessoal:** [oficinairmaosbezerra@gmail.com](mailto:oficinairmaosbezerra@gmail.com)